



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
Rua Santa Alexandrina 416, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-232
Telefone: 2125632794

Nota Técnica nº 111/2019/Divig/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.010027/2019-63

Assunto: **Análise de monitoramento de recall do produto Dispositivos de retenção para crianças Transformer X-Bag..**

1. Objetivo

Essa nota técnica tem como objetivo apresentar os resultados da análise de monitoramento de *recall* do produto **Dispositivos de retenção para crianças Transformer X-Bag**, anunciado no Sistema de Alerta Rápido para os produtos não alimentares perigosos - *Safety Gate*, conforme figura abaixo.

The screenshot shows the 'The Rapid Alert System for Non-Food Products (RAPEX)' page. The alert details are as follows:

- Alert number:** A12/0703/19
- Product:** Children's car seat
- Name:** Transformer X-Bag
- Batch number / Barcode:** Unknown
- Type of alert:** Serious
- Risk type:** Injuries
- Risk description:** In the case of an impact, the back-rest could move down. This could cause injury to the child's head or cervical spine. The child could consequently also slip through the safety belt and suffer injuries.
- Compliance:** The product does not comply with Regulation UNECE No 44-04.
- Measures ordered by public authorities (to: Distributor):** Recall of the product from end users, Withdrawal of the product from the market
- Description:** Children's car seat intended for weight 15-36kg (group II, III).
- Country of origin:** Germany
- Alert submitted by:** Slovakia
- Products were found and measures were taken also in:** Slovenia

Three images are provided: a front view of the car seat, a close-up of the backrest mechanism, and a side view of the car seat.

2. Contextualização

2.1 Histórico

Como primeira etapa do desenvolvimento do processo de "Monitoramento de Recall" foi identificado o anúncio do *recall* do produto **Dispositivos de retenção para crianças Transformer X-Bag**, destinado a 15-36 kg de peso (grupo II, III), no Sistema de Alerta Rápido para os Produtos Não Alimentares Perigosos - *Safety Gate* – processo SEI (0052600.010027/2019-63).

O anúncio se deu devido a possibilidade de, em caso de impacto, o encosto do dispositivo ser reduzido, o que pode causar lesão na cabeça ou na coluna cervical da criança, além de a criança poder também escorregar através do cinto de segurança e sofrer lesões. https://ec.europa.eu/consumers/consumers_safety/safety_products/rapex/alerts/?event=viewProduct&reference=A12/0703/19&lng=en - documento SEI (0424893).

Foi então iniciado o monitoramento no mercado brasileiro considerando que esse tipo de produto é regulamentado pelo Inmetro com o objetivo de diminuir o risco de ferimentos ou minimizar a gravidade dos ferimentos em caso de colisão ou de desaceleração brusca do veículo, conforme preconiza o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Dispositivos de Retenção para Crianças, anexo à **Portaria n.º 18**, de 14 de janeiro de 2014. Nessa etapa de monitoramento utilizou-se como fontes:

- site de busca, inclusive por imagem: <https://www.google.com/imghp?hl=pt-BR>.
- sites de vendas nacionais para identificação se o produto é comercializado no Brasil.

- bases Prodcert e Registro (disponíveis no sítio do Inmetro).

Como resultado da etapa de monitoramento no mercado brasileiro foram identificados alguns sites de venda de produtos similares e o Registro 007418/2017 de produto similar realizado pelo distribuidor BRAKAY Serviços de Marketing e Distribuidora de Produtos Infantis Eireli EPP.

2.2 Ações implementadas pelo Inmetro/Divig

Encaminhamento do Ofício nº 107/2019/Divig/Dconf-Inmetro ao distribuidor BRAKAY Serviços de Marketing e Distribuidora de Produtos Infantis Eireli EPP informando sobre o recall internacional e solicitando informações sobre as ações adotadas para recolher os produtos do mercado nacional e suas evidências. Além de informá-lo que, em caso de ser encontrado o referido produto no mercado, este seria considerado irregular, sendo a fiscalização orientada a aplicar as penalidades previstas no Art. 8º da Lei nº 9.933 de 20 de dezembro de 1999 - SEI (0424873).

Destaca-se que o referido ofício foi inicialmente enviado no dia 03 de julho de 2019 ao responsável na empresa pelo e-mail disponível no sistema de registro (mkt@turmadacegonha.com.br) e postado via correios nessa mesma data sendo recebido no dia 4 de julho do corrente ano, conforme aviso de entrega (0459787). Devido ao fato de não termos recebido resposta da empresa, o mesmo ofício foi novamente enviado por e-mail (atendimento@concordbrasil.com.br) dia 07 de agosto.

2.3 Ações da empresa fabricante/distribuidor

A empresa até a presente data não respondeu ao Ofício.

3. Análise

Ao consultar mais uma vez o banco de registro, foi constatado que a BRAKAY Serviços de Marketing e Distribuidora de Produtos Infantis Eireli EPP teve suspenso, em 01/10/2019, o registro 007418/2017 referente aos Dispositivos de Retenção para Crianças.

A suspensão ocorreu "devido ao vencimento do prazo de manutenção. Porém, foi concedido pelo Inmetro um prazo de suspensão (20/03/2020) para o cumprimento de manutenção do registro. Informamos que, caso a exigência solicitada para a concessão da manutenção não seja cumprida até o prazo estipulado, o registro poderá ser cancelado, de acordo com a portaria 512/2016 - ART.9º e incisos".

4. Conclusões e encaminhamentos

Considerando que:

- o alerta no Safety Gate se encontra ativo;

- é possível ainda encontrar em site de venda brasileiro produtos similares ao do alerta (<https://importsbaby.com/produto/Cadeira-de-Carro-Concord-Transformer-X%252dBag-Grey.html>);

- a empresa não respondeu ao Ofício nº 107/2019/Divig/Dconf-Inmetro, e que,

- há possibilidade de a empresa retirar a suspensão do registro do produto.


A equipe da Divig responsável pela atividade "monitoramento de recall" sugere que seja realizada uma ação fiscal pela RBMLQ-I para a retirada do produto do mercado nacional e que seja encaminhada esta Nota Técnica à Senacon para análise quanto à viabilidade de recall do produto.


6. Referências Bibliográficas

INMETRO. Portaria Inmetro nº 18/2014 - Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Dispositivos de Retenção para Crianças. Disponível em: < <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002122.pdf>>. Acesso em: 01/julho2019.

INMETRO. Portaria n.º 466, de 16 de outubro de 2014 - Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Dispositivos de Retenção para Crianças. Disponível em: < <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002179.pdf> >. Acesso em: 01/julho2019.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2019.

 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 09/12/2019, ÀS 16:28, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR
LUCIANA ALVES DE ALMEIDA CARVALHO
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM 09/12/2019, ÀS 16:29, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR
KARINE MURAD
Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0574777 e o código CRC AE4CE39E.

